

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO  
SPA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

**CNPJ/ME Nº 18.311.024/0001-27**

**PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”), devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de administrador fiduciário do **SPA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.311.024/0001-27 (“Fundo”), vem pelo presente ato do administrador, com base no art. 17-A, III, da Instrução CVM nº 472/08, deliberar pela redução temporária do valor mínimo mensal devido pelo Fundo a título de taxa de administração, o qual, desde 01 de julho de 2020, fixa-se no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e que deverá retornar ao montante de R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos) reais a partir de 31 de dezembro de 2020. Em decorrência do exposto, procede-se com os ajustes devidos no art. 34 do regulamento do Fundo, o qual passará a vigor nos seguintes termos:

*Artigo 34 A Taxa de Administração será (a) devida a partir da data da primeira integralização de Cotas por um Cotista e deixará de ser devida na data em que a liquidação do Fundo estiver concluída; (b) será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga, mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração; e (c) equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) exclusivamente entre o período de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, sendo que, a partir desta data, o valor mínimo mensal retornará a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**. O valor mínimo mensal será reajustado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. A Taxa de Administração referente a qualquer período inferior a um mês em que o Administrador preste serviços ao Fundo, como administrador, deverá ser calculada pro rata com base no número total de dias de tal período comparado ao número de dias em que o Administrador tenha prestado serviços ao Fundo no mesmo período. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para efetuar o pagamento da Taxa de Administração nas respectivas datas de vencimento, a Taxa de Administração deverá ser*

*provisionada até a data em que o Fundo tenha recursos para pagar tal Taxa de Administração.*

Ante o exposto, o regulamento consolidado nos termos do Anexo I ao presente instrumento passará a vigorar a partir da data de 16 de julho de 2020.

Sendo assim, assina o presente Instrumento Particular de Deliberação do Administrador em 1 (uma) via de igual teor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020.

DocSigned by: *Rodrigo Godoy* DocSigned by: *Cintia Sant'Ana*  
PLURAL S.A. BANCO MULTIPLO

**ANEXO I - REGULAMENTO**